



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2707 Dt  
22/12/2019 28/12/2010  
pag. 09

*Maria Izaura Dias Alfonso*  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1870/2010 *Fig. 1302*

**SÚMULA:** "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE À COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA E OUTROS MUNICÍPIOS – COOPERALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica autorizado a doação à **COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA – COOPERALFA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 11.219.803/0001-58, do Lote 02D/4, quadra A1, Localizado no Distrito Industrial medindo 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com os limites e confrontações conforme constam na matrícula 19.955, livro 2-CU, 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Florestado em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área a ser doada a donatária irá construir a sede da cooperativa.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

Lei n.º 1870/2010 – Pag. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 21 de Dezembro de 2010.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal